



Processo SEF 00013643/2024

Dados da Autuação

Autuado em: 12/09/2024 às 16:20

Setor origem: SEF/GEORC - Gerência de Elaboração do Orçamento

Setor de competência: SEF/GEORC - Gerência de Elaboração do Orçamento

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Classe: Minuta de Projeto de Lei sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA

Assunto: Lei Orçamentária Anual - LOA

Detalhamento: Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 - PLOA 2025



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ofício DIOR nº 250/2024

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2025.

Senhor Consultor Jurídico,

Tendo em vista a competência institucional desta Diretoria de Planejamento Orçamentário da SEF em elaborar a proposta da LOA para o exercício de 2025 (PLOA 2025) e em face da conclusão dos trabalhos, encaminhamos em anexo a este documento a exposição de motivos, a minuta da lei e os seus respectivos anexos, da forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, e, mediante os quais, solicitamos parecer dessa COJUR sobre a pertinência jurídica da proposta, a fim de permitir o devido encaminhamento para que a apreciação legislativa ocorra no prazo regulamentar.

Atenciosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca
Diretor de Planejamento Orçamentário - DIOR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9RFQ8G45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 12/09/2024 às 16:47:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTM2NDNfMTM2NjFfMjAyNF85UkZROEc0NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013643/2024** e o código **9RFQ8G45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n. 379/2024-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 13643/2024

Assunto: Minuta de projeto de lei orçamentária anual (LOA) para o exercício de 2025

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Direito Financeiro. Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025). Competência da Diretoria de Planejamento Orçamentário. Justificativa pelo setor competente. Dever de observância às normas específicas e limites constantes na LRF, na Lei n. 4.320/1964 e na LDO 2025. Adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Estadual n. 18.646/2023. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

Senhor Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos,

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências” (fls. 9/20).

Segundo a exposição de motivos, de autoria do Senhor Secretário de Estado da Fazenda (fls. 3/8):

“[...] o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado de Santa Catarina para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências”, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

A proposta orçamentária que apresentamos foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o Orçamento Público, especialmente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências” (LDO 2025), e guarda, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.

Consideramos na elaboração do presente instrumento de planejamento, o Decreto nº 196/2023, que organizou as ações, planos e projetos do Governo do Estado em um grande programa, denominado “Santa Catarina Levada a Sério”, que se subdivide nos planos “Santa Catarina Mais Perto de Você” e no “Plano de Ajuste Fiscal”, o Pafisc. O objetivo das ações é buscar novas receitas e controlar as despesas, criando condições ainda mais favoráveis para a gestão estratégica de políticas públicas em prol da sociedade em áreas prioritárias como a Saúde, a Educação, a Segurança Pública e o Desenvolvimento Rural.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

*Atendendo às normas vigentes de responsabilidade fiscal, o Governo do Estado vem implementando uma série de medidas via Pafisc. Lançado em 2023, o **Plano de Ajuste Fiscal** é baseado em dois pilares: na busca de R\$ 2,1 bilhões em novas receitas -sem o aumento de impostos -e na economia de R\$ 2,2 bilhões em gastos que envolvem itens que vão do material de expediente ao controle do crescimento da folha do funcionalismo público.*

O governador Jorginho Mello definiu, para 2025, a continuidade das ações de controle das despesas correntes e das medidas voltadas ao incremento de receitas. Sem prejuízo à competitividade da economia catarinense, o Poder Executivo prosseguiu com a revisão de incentivos fiscais. A atração de novos investimentos para Santa Catarina permanece com a desburocratização de processos que simplificam as obrigações dos contribuintes - dois pacotes tributários já passaram pelo Poder Legislativo com medidas que vão ao encontro deste objetivo. A consolidação de parcerias público-privadas, as concessões e a busca de financiamentos também são pilares mantidos na sequência da gestão.

Do outro lado, o Pafisc também vem garantindo o controle das despesas públicas, como prevê a Resolução GGG nº 015/2024. O objetivo é garantir a redução racional e estratégica do custo da máquina pública estadual, mas sem qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços oferecidos pelo Governo do Estado e com foco na qualificação do gasto público. Estas e outras ações têm impacto direto no planejamento e na execução orçamentária de 2025.

As projeções das receitas tributárias estão estimadas de acordo com as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice de preços e do crescimento econômico, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os parâmetros da LDO 2025.

Assim, a Receita Total deverá alcançar o montante de pouco mais de R\$ 52,6 bilhões em 2025, o que corresponde a crescimento de 9,5% na comparação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 - no valor projetado já estão contabilizadas as deduções constitucionais e legais, tais como os repasses de participação tributária aos Municípios e ao Fundeb. Observando os princípios da gestão pública, o valor da receita prevista é o mesmo da despesa fixada total: R\$ 52,6 bilhões. Sendo assim, para o próximo ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025) apresentado para aprovação da Assembleia Legislativa demonstra o equilíbrio das contas públicas.

Em relação à Receita Líquida Disponível (RLD), que se constitui na principal fonte de recursos do Poder Executivo, a estimativa é de crescimento de 13,1% em relação à receita orçada para o exercício de 2024, com montante previsto de mais de R\$ 34,2 bilhões.

A Receita Corrente Líquida (RCL) está estimada em R\$ 46,8 bilhões. Estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL é usada para a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, contratações de operações de crédito e concessão de garantias, bem como para destinação de emendas impositivas pela Assembleia Legislativa. Nesse ponto, importante destacar que a proposta apresentada leva em consideração a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal, dando continuidade ao controle sobre os gastos com pessoal, mantendo-os abaixo do limite de alerta (44,1% da RCL), estabelecido pelo inciso II do §1º



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

do art. 59 da LRF.

A RCL serve de base, ainda, nos termos do § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, para atendimento das emendas parlamentares impositivas. A esse título, foi previsto o valor de R\$ 468 milhões, que corresponde a 1% da RCL e será destinado de acordo com a indicação dos deputados. Em consonância com o art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, foram alocados recursos para despesas referentes a emendas impositivas na seguinte proporção: 10% para a Saúde (R\$ 46 milhões); 20% para a Educação (R\$ 92 milhões) e 70% para ações previstas no FUNDO SOCIAL (R\$ 330 milhões).

As receitas provenientes de impostos e transferências da União ao Estado, denominada de Receita Resultantes de Impostos (RRI) — e que serve como base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos de Saúde e na manutenção e no desenvolvimento da Educação — devem totalizar R\$ 42,05 bilhões.

A proposta é destinar R\$ 6 bilhões deste valor para a aplicação em ações e serviços públicos de Saúde, o que corresponde a 14,28% da Receita Resultante de Impostos (RRI), ou seja, 2,28% superior ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 198 da Constituição Federal e estipulado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012—o que representa um adicional de aproximadamente R\$ 957,6 milhões em relação ao valor normativo obrigatório. Na comparação com a LOA 2024, a previsão é investir cerca de R\$ 800 milhões extras em 2025 - o Orçamento 2024 prevê que o Governo do Estado destine R\$ 5,2 bilhões para as ações de Saúde ao longo deste ano.

Dentre as ações estratégicas para o exercício de 2025 na área de Saúde, o Governo do Estado prevê uma atenção especial às ações de manutenção do Programa de Valorização dos Hospitais - PVH. Serão R\$ 650 milhões para a sustentabilidade das unidades prestadoras de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que na prática deve aumentar o acesso dos pacientes aos serviços, em especial às cirurgias eletivas, reduzindo o tempo de espera pelos procedimentos e a distância dos pontos de atendimentos para a população. A distribuição de recursos financeiros traz incentivos estaduais vinculados aos serviços oferecidos e à elaboração da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas.

Outra ação estratégica do Governo do Estado na área de Saúde é a destinação de R\$ 145,3 milhões à realização de cirurgias eletivas, objetivando melhorar a eficácia e a eficiência da prestação de serviços, reduzindo o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento cirúrgico oferecido à população.

Uma das diretrizes do Programa “Santa Catarina Levada a Sério” é restabelecer a infraestrutura e o atendimento de média e alta complexidade dos hospitais próprios do Estado. Neste sentido, o PLOA 2025 prevê R\$ 805 milhões em recursos para estas ações, o que mais uma vez demonstra a responsabilidade governamental frente a uma demanda social de grande sensibilidade para a população catarinense.

Para a manutenção e o desenvolvimento da Educação, o Poder Executivo prevê destinar 27,18% da receita projetada de impostos e transferências da União ao Estado, desconsiderando nesse cômputo as despesas com servidores inativos, cuja inclusão passou a ser vedada após a promulgação da Emenda Constitucional Federal - EC nº 108/2020. Desse modo, as despesas fixadas para a Educação correspondem a R\$ 7,94 bilhões e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

a dedução referente à perda com o FUNDEB corresponde a R\$ 3,51 bilhões. Assim, o orçamento para a Educação será de R\$ 11,4 bilhões em 2025, o que corresponde a um acréscimo de 2,18% ao mínimo constitucional de 25%. A LOA de 2024 projeta ações e investimentos de R\$ 9,6 bilhões ao longo deste ano para a Educação, o que corresponde a 26% da RRI.

O PLOA 2025 propõe, portanto, a continuidade de investimentos e melhorias nas escolas da Rede Estadual de Ensino, tanto no que se refere às estruturas físicas, como na criação de espaços de inovação e disponibilização de equipamentos para atendimento de demandas e para concretização do Novo Ensino Médio.

Ainda na área educacional e dentro do orçamento proposto para a Educação, o Governo do Estado disponibilizará R\$ 1,2 bilhão para o custeio de mensalidades a discentes de nível superior, visando fomentar a inclusão social, a promoção de áreas estratégicas de conhecimento e o desenvolvimento regional, fortalecendo a conexão entre a educação superior, o mercado de trabalho e os centros econômicos e sociais. Desse montante, R\$ 897 milhões são viabilizados pelo “Programa Universidade Gratuita” e R\$ 289,3 milhões pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

Em relação às ações de Defesa Civil, o Governo do Estado disponibilizou na presente proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2025 recursos da ordem de R\$ 281 milhões, o que representa um acréscimo de 137% em relação ao montante fixado no orçamento de 2024, demonstrando atenção especial às ações de prevenção e gerenciamento de eventos climáticos catastróficos no território catarinense.

Na área social, a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), estabeleceu, em seu art. 3º, mais um compromisso do Governo do Estado na promoção de políticas sociais, conforme previsto pelo parágrafo único do art. 204 da Constituição Federal, ao determinar a vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida ao FUNDO SOCIAL, para o cumprimento dos objetivos da sua criação, disponibilizadas nesta proposta por meio de emendas parlamentares impositivas.

Além disso, ainda na área de promoção social, estão sendo previstas no presente Projeto de Lei Orçamentária o total de R\$ 684,3 milhões do FUNDO SOCIAL em subações pertencentes ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, desconsiderando a relativa às emendas parlamentares impositivas, demonstrando toda a preocupação da atual gestão com as questões sensíveis que se apresentam à sociedade catarinense.

Ações voltadas à saúde e ao bem-estar da população catarinense também receberão atenção especial do Governo do Estado em 2025. Do valor aportado pelo FUNDO SOCIAL, estão sendo destinados R\$ 31 milhões para apoio a ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar. Outros R\$ 65 milhões serão destinados ao apoio financeiro a programas e ações de saneamento básico, infraestrutura de abastecimento de água, macrodrenagem, coleta de resíduos sólidos a reciclagem de lixo.

Dessa forma, somado às demais ações relacionadas ao desenvolvimento e à proteção social, o Governo Estadual propõe no presente projeto de lei um



relevante investimento, na ordem de R\$ 238 milhões, a ser conduzido pelas unidades orçamentárias competentes pela política pública de assistência social e habitação, visando a implementação de políticas dessa natureza, demonstrando, mais uma vez, todo o comprometimento da gestão na satisfação das necessidades da população catarinense e no alcance do bem-estar social.

No tocante à **área da Segurança Pública**, estão previstos R\$ 3,8 bilhões para o desenvolvimento de uma série de ações, custeio e investimentos. Os recursos serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das atividades dessa natureza que tem, entre outros objetivos, atuar no combate à criminalidade e pela manutenção da ordem e paz social. Destaca-se o investimento na Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública no montante de R\$ 131,9 milhões e as destinações oriundas de emendas parlamentares impositivas no total de R\$ 27,5 milhões.

Quanto a investimentos em outras áreas governamentais, além das citadas, destacamos alguns valores relacionados à Cultura e ao Turismo. A previsão é alocar R\$ 121,3 milhões em recursos estaduais voltados à Cultura -o orçamento será administrado pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Um dos destaques é a restauração do Museu Nacional do Mar, no valor de R\$ 6,4 milhões.

Para o desenvolvimento do **Turismo em Santa Catarina**, p PLOA 2025 propõe a alocação de R\$ 56,8 milhões em 2025, recursos que estarão sob a administração da Secretaria de Estado do Turismo. Entre os destaques estão as ações de implantação de infraestrutura turística e equipamentos, no âmbito do Programa SC Levada a Sério, que totalizam R\$ 25 milhões. A proposta é investir outros R\$ 10 milhões em ações promocionais de destino turístico em eventos.

No **Esporte**, estão previstas diversas ações de **recuperação de ginásios e equipamentos esportivos** sob a gestão da Fundação Catarinense de Esportes (Fesporte). Para continuar a incentivar a prática desportiva, o Governo do Estado, com base na Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, pretende beneficiar mais de 1.000 atletas e paratletas catarinenses de diversas modalidades desportivas com o **“Bolsa Atleta”**. No total, foi alocado na Fesporte R\$ 60,5 milhões de recursos orçamento para a execução de ações de sua competência.

O PLOA 2025 prevê, também, projetos específicos relacionados ao **desenvolvimento rural** e à melhoria do acesso aos recursos hídricos, a exemplo do **“Programa Água no Campo”** da Secretaria de Estado de Agricultura (SAR). A proposta é alocar recursos para a conservação de fontes e nascentes e construção de cisternas por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural –FDR. Está prevista ainda a **concessão de financiamentos e subsídios de juros aos produtores rurais** que somam aproximadamente R\$ 98,1 milhões.

Somados, os recursos destinados ao **desenvolvimento rural** pelo Governo do Estado para 2025 totalizam no presente projeto R\$ 1,2 bilhão, divididos entre as unidades orçamentárias competentes pela execução da política rural estadual. As ações contemplam a administração das unidades gestoras, o apoio a projetos, pesquisa e extensão rural, indicações parlamentares em emendas ao PLOA, subsídios de juros e financiamentos a produtores

Na área do Desenvolvimento Econômico, o Governo do Estado, por



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

*meio da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, prevê no presente PLOA recursos orçamentários na ordem de R\$ 46 milhões para estruturação e apoio a projetos voltados ao estímulo dos setores produtivos que promovam a geração de emprego e renda, a exemplo do **Pronampe SC** e do **Recomeça SC**, programas focados no subsídio de juros. Incluído nesse montante, o Poder Executivo propõe a oferta de financiamentos sem juros aos microempreendedores catarinenses, como prevê o Programa Microcrédito Juro Zero, que é realizado em parceria com operadoras de microcrédito e com cooperativas, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 15.570/2011.*

*Ainda no âmbito do Programa SC Levada a Sério, especificamente no Plano Santa Catarina Mais Perto de Você, foi distribuído orçamento em 14 unidades orçamentárias, totalizando R\$ 1 bilhão, a fim de viabilizar as **Transferências Especiais Voluntárias (TEVs)** tratadas na Lei Estadual 18.676, de 10 de agosto de 2023, nas mais diversas áreas de atuação do Estado. Esse novo modelo trouxe mais segurança jurídica, transparência e celeridade às transferências de recursos públicos realizadas pelo Poder Executivo.*

Com relação ao recebimento de recursos via operações de crédito interna e externa, o Governo do Estado deve receber em 2025 pouco mais de R\$ 1,1 bilhão em contratos com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)/Banco do Brasil (BB) e com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). O valor será destinado ao custeio de projetos estratégicos para desenvolvimento do Estado, conforme autorizado na Lei 17.186, de 3 de julho de 2017.

*Entre os projetos contemplados com os recursos do BIRD e do BNDES estão, por exemplo, o "**Programa Estrada Boa**", que prevê R\$ 1,05 bilhão em obras de revitalização das rodovias estaduais catarinenses. Este investimento nas estradas demonstra o compromisso contínuo do Governo do Estado em melhorar a infraestrutura e em promover um ambiente favorável ao desenvolvimento socioeconômico.*

Já os R\$ 59,7 milhões em recursos externos captados junto ao BIRD serão investidos em ações do Programa SC Rural II. O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável do meio rural e pesqueiro, garantindo o incremento de renda e a qualidade de vida daqueles que vivem do trabalho no campo e da pesca.

*Ainda no tocante ao ingresso de recursos por operações de crédito externo, está prevista no presente projeto a obtenção de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme autorizado pela Lei nº 17.539/2018, no valor de R\$ 69,9 milhões, para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (**PROFISCO II SC**). Os recursos serão investidos em ações para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal, incrementando a receita própria do Estado e aprimorando o controle do gasto público, o que volta ao cidadão catarinense por meio de serviços de qualidade.*

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2025, que juntamente com o Sumário; com o Anexo I –Quadros Consolidados do Orçamento; com o Anexo II -Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira,



Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas; e com o Anexo III –Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução ao Poder Executivo para sanção antes do término desta sessão legislativa.

[...]” (Os destaques pertencem ao original)

Os autos foram instruídos com a Informação DIOR n. 250/2024 (fl. 2), exposição de motivos LOA 2025 (fls. 3/8), Projeto LOA 2025 (fls. 9/20); Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento, composto de: Parte I (fls. 21/363), Parte II (fls. 264/554), Parte III (fls. 555/1361) e Parte IV (fls. 1362/1416), Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas (fls. 1417/1453), Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a LDO 2025 e o Projeto LOA 2025 (fls. 1454/1458).

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os documentos que instruem o processo, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Quanto à elaboração de anteprojetos de lei, o Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, assim prevê, em seu artigo 7º, caput e inciso VII:

*Art. 7º A elaboração de **anteprojetos de lei**, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:*

[...].

VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (Grifei)

Cabe, portanto, à Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

e conclusivo sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem. Conforme já mencionado, a minuta em análise trata de projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, em cumprimento ao que dispõe o artigo 120, da Constituição do Estado, e compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento (fls. 9/20).

Em relação à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, segundo o artigo 71, incisos I, II e XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nas hipóteses previstas na Constituição Estadual, e enviar à ALESC o projeto de lei orçamentária anual:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...].

XI - enviar à Assembleia Legislativa o Plano Plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

[...]. (Grifei)

Ainda, segundo o artigo 50, § 2º, inciso III, da CE/SC, é de competência privativa do Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre o orçamento anual:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...].

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...].

III - o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

[...]. (Grifei)

A prerrogativa de iniciar o processo legislativo relativo aos projetos de lei referentes aos orçamentos anuais:

*Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os **orçamentos anuais**, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (Grifei)*

Do mesmo modo, o artigo 165, III, da Constituição Federal (CRFB), prevê que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais:



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...].

III - os orçamentos anuais.

[...].

A respeito da competência para elaboração da minuta de anteprojeto de lei em análise, a LCE n. 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, prevê, em seu artigo 36, inciso IX, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento (artigo 1º, caput, do Anexo Único, do Decreto Estadual n. 2.094/2022), “(...) programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual”.

Ainda, a Gerência de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento - GEORC (elaboradora da minuta), Órgão componente da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário (artigo 45, caput, do Anexo Único do Decreto Estadual n. 2.094/2022), possui competência específica para “(...) programar, organizar, coordenar, executar e controlar, no âmbito estadual, atividades concernentes à elaboração do anteprojeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do anteprojeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado”, assim como “(...) elaborar as minutas dos anteprojetos da LDO e LOA” (artigo 47, caput, e parágrafo único, inciso III, do Anexo Único do Decreto Estadual n. 2.094/2022). (Grifei)

Sobre o tema, discorre a doutrina afirma que a Lei Orçamentária Anual (LOA):

[...].

Consiste na lei que trata da parte da execução dos projetos previstos nas diretrizes objetivos e metas (DOM) contidas no PPA e nas metas e prioridades (MP) antevistas na LDO. Assim, é a lei que traz no seu corpo os recursos propriamente ditos, seja na parte das receitas, prevendo-as, seja na parte das despesas, fixando-as.

De rigor, é a mais importante das leis orçamentárias, por pormenorizar as projeções de despesas e receitas para o ano subsequente, a justificar a maior preocupação do constituinte em dedicar atenção aos contornos da sua feitura, aplicação e fiscalização.

Nesse sentido, orçamento é uma lei que prevê receitas e fixa despesas. Na parte da receita, parece simples dizer que, pelo grau de previsibilidade existente na economia, bem como pelo suporte fático da ciência das finanças, a elaboração do orçamento na atualidade não perpassa pelos males que outrora o impregnaram, seja com a superestimação de receita, o que dava vazão para gastos elevados, seja pela previsão irreal de despesas, que permitia ao Executivo gastar como quisesse e prever despesas sabidamente irrealizáveis.

Desse modo, e na linha do art. 22, da Lei n. 4.320/64, a proposta do Executivo encaminhada ao Legislativo será acompanhada de mensagem que contém exposição circunstanciada da situação econômico-financeira e da política econômica, justificativas da receita e da despesa, bem como tabelas explicativas das receitas estimadas e das despesas fixadas.

No ponto, importante que a previsão da receita siga critérios metodológicos corretos, que se dá com observância de fórmulas matemáticas e estatísticas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

que envolvem diversos estudos, a fim de que não seja superestimada ou subestimada. Para tanto, os gestores ficam atentos aos dados econômicos, mormente o (de) crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), a inflação e diversos outros instrumentos, para que a efetiva receita se concretize no montante mais próximo possível do estimado.

[...].” (Grifei)

A exposição de motivos, anexa à minuta, contém justificativa circunstanciada da situação econômico-financeira do Estado e da sua política econômica e contém justificativas e explicações a respeito da previsão de receitas e de despesas constantes no projeto (fls. 3/8).

Já o artigo 165, §§ 5º a 8º, da CRFB, prevê que a lei orçamentária anual deverá abordar e respeitar, necessariamente, as seguintes matérias e diretrizes:

Art. 165 [...].

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

No mesmo sentido, assim dispõe o artigo 120, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 120 [...].

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados. (Grifei)



O projeto de lei em análise possui os seguintes anexos (fls. 21/1458):

** Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento, composto de:*

Parte I (fls. 21/363),

Parte II (fls. 264/554),

Parte III (fls. 555/1361) e

Parte IV (fls. 1362/1416);

Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas (fls. 1417/1453); e,

** Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a LDO 2025 e o Projeto LOA 2025 (fls. 1454/1458).*

Além do mais, o artigo 2º, da minuta de PL, detalhou o conteúdo e fundamento destes Anexos (fls. 9/20):

Art. 2º Integram esta Lei, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024:

I – o Anexo I - Quadros Consolidados do Orçamento;

II – o Anexo II - Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas, na forma do § 6º do art. 165 da Constituição da República e do § 1º do art. 121 da Constituição do Estado; e

III – o Anexo III - Demonstrativo de Compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (LDO 2025) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, na forma do inciso I do caput do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em complemento, o projeto de lei também está sujeito à observância de diversos preceitos e limites previstos na legislação financeira e orçamentária pertinente ao tema, tal qual a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a Lei n. 4.320/1964 e a Lei Estadual n. 19.039/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

No âmbito *infraconstitucional*, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) traçou diretrizes a serem observadas pelo projeto de lei orçamentária anual:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO). (Grifei)

O artigo 2º, da Lei n. 4.320/1964, discorre sobre a Lei Orçamentária Anual:

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços. (Grifei)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Nesse sentido, a exposição de motivos afirmou que a proposta legislativa “(...) foi elaborada em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o Orçamento Público, especialmente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei nº 19.039, de 8 de agosto de 2024, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências” (LDO 2025), e guarda, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027.” (fl. 3)

No mais, também da exposição de motivos é possível extrair maiores informações sobre a proposta orçamentária (fls. 3/8):

“[...].

*Consideramos na elaboração do presente instrumento de planejamento, o Decreto nº 196/2023, que organizou as ações, planos e projetos do Governo do Estado em um grande programa, denominado “**Santa Catarina Levada a Sério**”, que se subdivide nos planos “Santa Catarina Mais Perto de Você” e no “Plano de Ajuste Fiscal”, o Pafisc. O objetivo das ações é buscar novas receitas e controlar as despesas, criando condições ainda mais favoráveis para a gestão estratégica de políticas públicas em prol da sociedade em áreas prioritárias como a Saúde, a Educação, a Segurança Pública e o Desenvolvimento Rural.*

*Atendendo às normas vigentes de responsabilidade fiscal, o Governo do Estado vem implementando uma série de medidas via Pafisc. Lançado em 2023, o **Plano de Ajuste Fiscal** é baseado em dois pilares: na busca de R\$ 2,1 bilhões em novas receitas -sem o aumento de impostos -e na economia de R\$ 2,2 bilhões em gastos que envolvem itens que vão do material de expediente ao controle do crescimento da folha do funcionalismo público.*

O governador Jorginho Mello definiu, para 2025, a continuidade das ações de controle das despesas correntes e das medidas voltadas ao incremento de receitas. Sem prejuízo à competitividade da economia catarinense, o Poder Executivo prosseguiu com a revisão de incentivos fiscais. A atração de novos investimentos para Santa Catarina permanece com a desburocratização de processos que simplificam as obrigações dos contribuintes - dois pacotes tributários já passaram pelo Poder Legislativo com medidas que vão ao encontro deste objetivo. A consolidação de parcerias público-privadas, as concessões e a busca de financiamentos também são pilares mantidos na sequência da gestão.

Do outro lado, o Pafisc também vem garantindo o controle das despesas públicas, como prevê a Resolução GGG nº 015/2024. O objetivo é garantir a redução racional e estratégica do custo da máquina pública estadual, mas sem qualquer prejuízo ao funcionamento dos serviços oferecidos pelo Governo do Estado e com foco na qualificação do gasto público. Estas e outras ações têm impacto direto no planejamento e na execução orçamentária de 2025.

As projeções das receitas tributárias estão estimadas de acordo com as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, a variação do índice de preços e do crescimento econômico, conforme determina o art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os parâmetros da LDO 2025.

Assim, a Receita Total deverá alcançar o montante de pouco mais de R\$ 52,6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

bilhões em 2025, o que corresponde a crescimento de 9,5% na comparação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 - no valor projetado já estão contabilizadas as deduções constitucionais e legais, tais como os repasses de participação tributária aos Municípios e ao Fundeb. Observando os princípios da gestão pública, o valor da receita prevista é o mesmo da despesa fixada total: R\$ 52,6 bilhões. Sendo assim, para o próximo ano, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025) apresentado para aprovação da Assembleia Legislativa demonstra o equilíbrio das contas públicas.

Em relação à Receita Líquida Disponível (RLD), que se constitui na principal fonte de recursos do Poder Executivo, a estimativa é de crescimento de 13,1% em relação à receita orçada para o exercício de 2024, com montante previsto de mais de R\$ 34,2 bilhões.

A Receita Corrente Líquida (RCL) está estimada em R\$ 46,8 bilhões. Estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, a RCL é usada para a verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, dívida consolidada líquida, contratações de operações de crédito e concessão de garantias, bem como para destinação de emendas impositivas pela Assembleia Legislativa. Nesse ponto, importante destacar que a proposta apresentada leva em consideração a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal, dando continuidade ao controle sobre os gastos com pessoal, mantendo-os abaixo do limite de alerta (44,1% da RCL), estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

A RCL serve de base, ainda, nos termos do § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, para atendimento das emendas parlamentares impositivas. A esse título, foi previsto o valor de R\$ 468 milhões, que corresponde a 1% da RCL e será destinado de acordo com a indicação dos deputados. Em consonância com o art. 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, foram alocados recursos para despesas referentes a emendas impositivas na seguinte proporção: 10% para a Saúde (R\$ 46 milhões); 20% para a Educação (R\$ 92 milhões) e 70% para ações previstas no FUNDO SOCIAL (R\$ 330 milhões).

As receitas provenientes de impostos e transferências da União ao Estado, denominada de Receita Resultantes de Impostos (RRI) — e que serve como base de cálculo para a aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos de Saúde e na manutenção e no desenvolvimento da Educação — devem totalizar R\$ 42,05 bilhões.

A proposta é destinar R\$ 6 bilhões deste valor para a aplicação em ações e serviços públicos de Saúde, o que corresponde a 14,28% da Receita Resultante de Impostos (RRI), ou seja, 2,28% superior ao mínimo estabelecido no § 2º do art. 198 da Constituição Federal e estipulado no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012—o que representa um adicional de aproximadamente R\$ 957,6 milhões em relação ao valor normativo obrigatório. Na comparação com a LOA 2024, a previsão é investir cerca de R\$ 800 milhões extras em 2025 - o Orçamento 2024 prevê que o Governo do Estado destine R\$ 5,2 bilhões para as ações de Saúde ao longo deste ano.

Dentre as ações estratégicas para o exercício de 2025 na área de Saúde, o Governo do Estado prevê uma atenção especial às ações de manutenção do Programa de Valorização dos Hospitais - PVH. Serão R\$ 650 milhões para a sustentabilidade das unidades prestadoras de serviços hospitalares ao Sistema Único de Saúde (SUS), o que na prática deve aumentar o acesso dos pacientes aos serviços, em especial às cirurgias eletivas, reduzindo o tempo de espera



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

pelos procedimentos e a distância dos pontos de atendimentos para a população. A distribuição de recursos financeiros traz incentivos estaduais vinculados aos serviços oferecidos e à elaboração da Tabela Catarinense de Cirurgias Eletivas.

Outra ação estratégica do Governo do Estado na área de Saúde é a destinação de R\$ 145,3 milhões à realização de cirurgias eletivas, objetivando melhorar a eficácia e a eficiência da prestação de serviços, reduzindo o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento cirúrgico oferecido à população.

Uma das diretrizes do Programa “Santa Catarina Levada a Sério” é restabelecer a infraestrutura e o atendimento de média e alta complexidade dos hospitais próprios do Estado. Neste sentido, o PLOA 2025 prevê R\$ 805 milhões em recursos para estas ações, o que mais uma vez demonstra a responsabilidade governamental frente a uma demanda social de grande sensibilidade para a população catarinense.

Para a manutenção e o desenvolvimento da Educação, o Poder Executivo prevê destinar 27,18% da receita projetada de impostos e transferências da União ao Estado, desconsiderando nesse cômputo as despesas com servidores inativos, cuja inclusão passou a ser vedada após a promulgação da Emenda Constitucional Federal - EC nº 108/2020. Desse modo, as despesas fixadas para a Educação correspondem a R\$ 7,94 bilhões e a dedução referente à perda com o FUNDEB corresponde a R\$ 3,51 bilhões. Assim, o orçamento para a Educação será de R\$ 11,4 bilhões em 2025, o que corresponde a um acréscimo de 2,18% ao mínimo constitucional de 25%. A LOA de 2024 projeta ações e investimentos de R\$ 9,6 bilhões ao longo deste ano para a Educação, o que corresponde a 26% da RRI.

O PLOA 2025 propõe, portanto, a continuidade de investimentos e melhorias nas escolas da Rede Estadual de Ensino, tanto no que se refere às estruturas físicas, como na criação de espaços de inovação e disponibilização de equipamentos para atendimento de demandas e para concretização do Novo Ensino Médio.

Ainda na área educacional e dentro do orçamento proposto para a Educação, o Governo do Estado disponibilizará R\$ 1,2 bilhão para o custeio de mensalidades a discentes de nível superior, visando fomentar a inclusão social, a promoção de áreas estratégicas de conhecimento e o desenvolvimento regional, fortalecendo a conexão entre a educação superior, o mercado de trabalho e os centros econômicos e sociais. Desse montante, R\$ 897 milhões são viabilizados pelo “**Programa Universidade Gratuita**” e R\$ 289,3 milhões pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

Em relação às **ações de Defesa Civil**, o Governo do Estado disponibilizou na presente proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2025 recursos da ordem de R\$ 281 milhões, o que representa um acréscimo de 137% em relação ao montante fixado no orçamento de 2024, demonstrando atenção especial às ações de prevenção e gerenciamento de eventos climáticos catastróficos no território catarinense.

Na área social, a Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza (FUNDO SOCIAL), estabeleceu, em seu art. 3º, mais um compromisso do Governo do Estado na promoção de políticas sociais, conforme previsto pelo parágrafo único do art.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

204 da Constituição Federal, ao determinar a vinculação de até 0,5% da receita tributária líquida ao FUNDO SOCIAL, para o cumprimento dos objetivos da sua criação, disponibilizadas nesta proposta por meio de emendas parlamentares impositivas.

Além disso, ainda na área de promoção social, estão sendo previstas no presente Projeto de Lei Orçamentária o total de R\$ 684,3 milhões do FUNDO SOCIAL em subações pertencentes ao Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza, desconsiderando a relativa às emendas parlamentares impositivas, demonstrando toda a preocupação da atual gestão com as questões sensíveis que se apresentam à sociedade catarinense.

Ações voltadas à saúde e ao bem-estar da população catarinense também receberão atenção especial do Governo do Estado em 2025. Do valor aportado pelo FUNDO SOCIAL, estão sendo destinados R\$ 31 milhões para apoio a ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar. Outros R\$ 65 milhões serão destinados ao apoio financeiro a programas e ações de saneamento básico, infraestrutura de abastecimento de água, macrodrenagem, coleta de resíduos sólidos a reciclagem de lixo.

Dessa forma, somado às demais ações relacionadas ao desenvolvimento e à proteção social, o Governo Estadual propõe no presente projeto de lei um relevante investimento, na ordem de R\$ 238 milhões, a ser conduzido pelas unidades orçamentárias competentes pela política pública de assistência social e habitação, visando a implementação de políticas dessa natureza, demonstrando, mais uma vez, todo o comprometimento da gestão na satisfação das necessidades da população catarinense e no alcance do bem-estar social.

No tocante à área da **Segurança Pública**, estão previstos R\$ 3,8 bilhões para o desenvolvimento de uma série de ações, custeio e investimentos. Os recursos serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pela execução das atividades dessa natureza que tem, entre outros objetivos, atuar no combate à criminalidade e pela manutenção da ordem e paz social. Destaca-se o investimento na **Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública** no montante de R\$ 131,9 milhões e as destinações oriundas de emendas parlamentares impositivas no total de R\$ 27,5 milhões.

Quanto a investimentos em outras áreas governamentais, além das citadas, destacamos alguns valores relacionados à Cultura e ao Turismo. A previsão é alocar R\$ 121,3 milhões em recursos estaduais voltados à Cultura -o orçamento será administrado pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC). Um dos destaques é a restauração do Museu Nacional do Mar, no valor de R\$ 6,4 milhões.

Para o desenvolvimento do **Turismo em Santa Catarina**, a PLOA 2025 propõe a alocação de R\$ 56,8 milhões em 2025, recursos que estarão sob a administração da Secretaria de Estado do Turismo. Entre os destaques estão as ações de implantação de infraestrutura turística e equipamentos, no âmbito do Programa SC Levada a Sério, que totalizam R\$ 25 milhões. A proposta é investir outros R\$ 10 milhões em ações promocionais de destino turístico em eventos.

No **Esporte**, estão previstas diversas ações de **recuperação de ginásios e equipamentos esportivos** sob a gestão da Fundação Catarinense de Esportes (Fesporte). Para continuar a incentivar a prática desportiva, o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Governo do Estado, com base na Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, pretende beneficiar mais de 1.000 atletas e paratletas catarinenses de diversas modalidades desportivas com o “**Bolsa Atleta**”. No total, foi alocado na Fesporte R\$ 60,5 milhões de recursos orçamento para a execução de ações de sua competência.

O PLOA 2025 prevê, também, projetos específicos relacionados ao **desenvolvimento rural** e à melhoria do acesso aos recursos hídricos, a exemplo do “**Programa Água no Campo**” da Secretaria de Estado de Agricultura (SAR). A proposta é alocar recursos para a conservação de fontes e nascentes e construção de cisternas por meio do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural –FDR. Está prevista ainda a **concessão de financiamentos e subsídios de juros aos produtores rurais** que somam aproximadamente R\$ 98,1 milhões.

Somados, os recursos destinados ao **desenvolvimento rural** pelo Governo do Estado para 2025 totalizam no presente projeto R\$ 1,2 bilhão, divididos entre as unidades orçamentárias competentes pela execução da política rural estadual. As ações contemplam a administração das unidades gestoras, o apoio a projetos, pesquisa e extensão rural, indicações parlamentares em emendas ao PLOA, subsídios de juros e financiamentos a produtores.

Na área do Desenvolvimento Econômico, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, prevê no presente PLOA recursos orçamentários na ordem de R\$ 46 milhões para estruturação e apoio a projetos voltados ao estímulo dos setores produtivos que promovam a geração de emprego e renda, a exemplo do **Pronampe SC** e do **Recomeça SC**, programas focados no subsídio de juros. Incluído nesse montante, o Poder Executivo propõe a oferta de financiamentos sem juros aos microempreendedores catarinenses, como prevê o **Programa Microcrédito Juro Zero**, que é realizado em parceria com operadoras de microcrédito e com cooperativas, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 15.570/2011.

Ainda no âmbito do Programa SC Levada a Sério, especificamente no Plano Santa Catarina Mais Perto de Você, foi distribuído orçamento em 14 unidades orçamentárias, totalizando R\$ 1 bilhão, a fim de viabilizar as **Transferências Especiais Voluntárias (TEVs)** tratadas na Lei Estadual 18.676, de 10 de agosto de 2023, nas mais diversas áreas de atuação do Estado. Esse novo modelo trouxe mais segurança jurídica, transparência e celeridade às transferências de recursos públicos realizadas pelo Poder Executivo.

Com relação ao recebimento de recursos via operações de crédito interna e externa, o Governo do Estado deve receber em 2025 pouco mais de R\$ 1,1 bilhão em contratos com o Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)/Banco do Brasil (BB) e com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). O valor será destinado ao custeio de projetos estratégicos para desenvolvimento do Estado, conforme autorizado na Lei 17.186, de 3 de julho de 2017.

Entre os projetos contemplados com os recursos do BIRD e do BNDES estão, por exemplo, o “**Programa Estrada Boa**”, que prevê R\$ 1,05 bilhão em obras de revitalização das rodovias estaduais catarinenses. Este investimento nas estradas demonstra o compromisso contínuo do Governo do Estado em melhorar a infraestrutura e em promover um ambiente favorável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

ao desenvolvimento socioeconômico.

Já os R\$ 59,7 milhões em recursos externos captados junto ao BIRD serão investidos em ações do Programa SC Rural II. O objetivo é promover o desenvolvimento sustentável do meio rural e pesqueiro, garantindo o incremento de renda e a qualidade de vida daqueles que vivem do trabalho no campo e da pesca.

*Ainda no tocante ao ingresso de recursos por operações de crédito externo, está prevista no presente projeto a obtenção de recursos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme autorizado pela Lei nº 17.539/2018, no valor de R\$ 69,9 milhões, para atendimento ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (**PROFISCO II SC**). Os recursos serão investidos em ações para melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal, incrementando a receita própria do Estado e aprimorando o controle do gasto público, o que volta ao cidadão catarinense por meio de serviços de qualidade.*

Em suma, esta é a proposta de lei orçamentária para o exercício de 2025, que juntamente com o Sumário; com o Anexo I –Quadros Consolidados do Orçamento; com o Anexo II -Demonstrativo de Efeito de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia sobre as Receitas e Despesas; e com o Anexo III –Demonstrativo da Compatibilidade entre a LDO e a LOA compõem o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para apreciação e devolução ao Poder Executivo para sanção antes do término desta sessão legislativa.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que o inciso III, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina determina que o projeto de Lei Orçamentária Anual deve ser encaminhado para apreciação em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 30 de setembro de 2024.

[...]” (Os destaques pertencem ao original)

Em tempo, o projeto também está de acordo com a reforma administrativa empreendida pela Lei Estadual n. 18.646/2023, pois os órgãos e entidades criados por tal norma estão no corpo da minuta e em seus anexos.

No mais, foram observadas a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor a matéria e a competência específica da Diretoria de Planejamento Orçamentário para elaborar a lei orçamentária anual.

Assim, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta em análise, pois observadas as normas específicas e os limites pecuniários constantes na legislação atinente ao tema, notadamente na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei n. 4.320/1964 e na Lei Estadual n. 19.039/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Além disso, o projeto deverá ser encaminhado à ALESC até três meses antes do encerramento do exercício financeiro (artigo 35, inciso III, dos ADCT da CE/SC).

Friso que, para análise do projeto foram considerados os aspectos exclusivamente



jurídicos, ao passo que os elementos técnicos administrativos que circunscrevem a minuta passam ao largo do presente parecer. Também não serão analisados aspectos de conveniência e oportunidade, como a distribuição de recursos por áreas do governo, e não serão observados elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa, como fontes e disponibilidade orçamentária, dados constantes em planilhas/tabelas orçamentárias, índices econômicos/contábeis e demais atividades eminentemente técnicas pertinentes ao processo orçamentário estadual, que são de responsabilidade das áreas técnicas específicas e de seus gestores, de acordo com seus respectivos âmbitos de competência.

Quanto à regularidade formal, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual n. 589/2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 1.414/2013, e no Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos em especial o seu artigo 7º. Sugerido, porém, a revisão e formatação da minuta, pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.

Por fim, considerando que 2024 é ano eleitoral, oriento pela necessidade de observância das vedações previstas na Lei n. 9.504/1997, a fim de que nenhuma das condutas vedadas em lei sejam praticadas. Não obstante, a edição do PL pretendido não viola a referida legislação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opino que não foram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise.

Em tempo, o projeto deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30/9/2024, tendo em vista o disposto no artigo 35, III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Além disso, a LOA deve observar os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas (artigo. 165, §16, CF/88).

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SL0U35H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 16/09/2024 às 20:34:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTM2NDNfMTM2NjFfMjAyNF8xU0wwVTM1SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013643/2024** e o código **1SL0U35H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SEF 13643/2024

Assunto: Direito Financeiro. Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025). Competência da Diretoria de Planejamento Orçamentário. Justificativa pelo setor competente. Dever de observância às normas específicas e limites constantes na LRF, na Lei n. 4.320/1964 e na LDO 2025. Adequação à reforma administrativa promovida pela Lei Estadual n. 18.646/2023. Inexistência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o **Parecer n. 379/2024-PGE** da lavra do Dr. Gustavo Schmitz Canto, Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica.

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 379/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6N214VTV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 17/09/2024 às 08:20:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 17/09/2024 às 20:06:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTM2NDNfMTM2NjFfMjAyNF82TjlxNFZUVg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013643/2024** e o código **6N214VTV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 13643/2024

Acolho o Parecer nº 379/2024-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda, referendado pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e aprovado pelo Procurador-Geral do Estado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7D18S2WL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/09/2024 às 11:23:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTM2NDNfMTM2NjFfMjAyNF83RDE4UzJXTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013643/2024** e o código **7D18S2WL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.